



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E PROCESSOS
SELETIVOS

NOTA TÉCNICA Nº 11/2020 (REFERENCIAL)

PROCESSO Nº 71000.019709/2020-89

1. ASSUNTO

1.1. Dispõe sobre a prorrogação *de ofício* da vigência dos instrumentos de transferências voluntárias e congêneres, em execução e sob a condução da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - SEFIC/SECULT/MC, em consequência das restrições impostas pela Pandemia do COVID-19.

2. ANÁLISE

2.1. O cenário imposto pela incidência da Pandemia do COVID -19 no mundo, colocou o país em alerta, obrigando-o a pôr em prática o Plano de Contingência Nacional para o enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 e dentre as medidas de enfrentamento, foi determinado o isolamento social e a suspensão de atividades em conjunto, bem como as comerciais, como sendo as mais influentes para o combate ao crescimento da rede de contaminação. Tais medidas, de certo impactarão negativamente no cumprimento do cronograma acordados nos instrumentos que se encontram em execução nesta Secretaria. Diante deste diagnóstico, com a finalidade de assegurar o direito da plena execução dos objetos pactuados e considerando que:

2.1.1. Conforme o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

2.1.2. Por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

2.1.3. A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o ESTADO DE PANDEMIA de COVID-19;

2.1.4. A Medida Provisória nº 928 inclui na Lei nº 13.979, de 06/02/2020 no parágrafo único do artigo 6º em que fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos;

2.1.5. Instrução Normativa nº 21, de 16/03/2020 que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 (ambas do Ministério da Economia), que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

2.1.6. O artigo 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016 determina que (e por analogia, pode-se seguir o mesmo princípio às parcerias não regidas diretamente pela PI nº 424/2016):

...

VI - a obrigação do concedente ou mandatária prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, nos casos previstos no § 3º; (Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

...

§ 3º Os prazos de vigência de que trata o inciso V do caput poderão, excepcionalmente, ser prorrogados:

...

II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

...

2.1.7. Também há que se considerar o disposto no Decreto 6.170/07 no sentido de que se deve evitar que a vigência de convênios e instrumentos congêneres finalize no último ou no primeiro trimestre de mandato dos Chefes do Poder Executivo dos entes federativos.

2.1.8. Cabe informar que, o Parecer Referencial 00002/2019-CONJUR-MC/CGU/AGU, de 30/04/19 (SEI 3864991), estabelece que as celebrações de termo aditivo de prazo que se adequarem à Manifestação Jurídica Referencial, ficam dispensadas da análise jurídica individualizada. A emissão de tal Parecer Referencial tem como objetivo diminuir o volume de processo em matérias idênticas e recorrentes à serem encaminhadas à CONJUR, o que impactaria a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos processos. Inclusive há um comando impositivo no item "3" do citado parecer no sentido de que: *"Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para esta Consultoria deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, sem prejuízo de que dúvidas específicas sejam submetidas à análise por este órgão de assessoramento jurídico, evidentemente"*. A possibilidade de fazer uso de Parecer Referencial também foi recepcionada no parágrafo único, do art. 5º, da Portaria 1.828/GM/MC (SEI 5352367), *in verbis*:

"... Parágrafo único. Nas situações em que houver manifestação padronizada das instâncias citadas no caput deste artigo, cópia da referida manifestação deverá constar dos autos, acompanhada da análise e do ateste, de forma expressa, da unidade técnica proponente, de que foram atendidas todas as condicionalidades indicadas, devidamente acompanhada da manifestação de ciência do respectivo titular da Secretaria e Secretaria Especial ..."

2.2. Por todo o acima exposto, **SUGERE-SE A PRORROGAÇÃO, inclusive "DE OFÍCIO" se for o caso**, de Convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, TEDs e outros instrumentos congêneres celebrados por intermédio da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, **cuja vigência venha se encerrar no período** compreendido entre a data da assinatura do Sr. Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura ou o seu respectivo substituto nesta Nota Técnica até o momento em que as autoridades competentes autorizem a retomadas das atividades comerciais e econômicas (inclusive aquelas que demandam reuniões ou plateias) em todo o país, e que tais instrumentos passem a ter o final da vigência prorrogado para **01/07/2021**, devendo-se observar para tanto que:

2.2.1. O Conveniente terá 60 dias antecessores ao final da nova vigência para se manifestar quanto a necessidade de dilação dessa nova vigência com vistas ao ajuste da execução do instrumento e das peculiares locais e de cada objeto, sendo que para tanto será observado a legislação pertinente e a discricionariedade do Concedente e, após análise técnica, deferir ou não a solicitação de aumento do período de execução do pacto;

2.2.2. A prorrogação *de ofício* sugerida deverá ser publicada no D.O.U. e registradas nos Sistemas de Gestão utilizados pelo Concedente;

2.2.3. O prazo para a apresentação da prestação de contas final dos instrumentos prorrogados com base nos argumentos desta nota técnica, deverá ser contado do encerramento da nova vigência;

2.3. Faz-se oportuno registrar também a necessidade de suspensão dos prazos já assumidos, inerentes as atividades presenciais referentes ao monitoramento, avaliação e prestação de contas relativos a convênios, Termos de Colaboração, TEDs, Termos de Fomento e outros instrumentos congêneres, em curso, enquanto perdurar a situação de emergência. Contudo, as competências que possam ser realizadas por meio eletrônico, serão mantidas com excelência.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

DANIELLE OLIVEIRA DOS SANTOS

Coordenadora (Substituta)

COETV/CGFNC/DFDIR/SEFIC

SECULT/MC

De acordo, à consideração superior.

(assinado eletronicamente)

ARLÍCIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Coordenador Geral (Interino)

COETV/CGFNC/DFDIR/SEFIC

SECULT/MC

De acordo, à consideração superior.

(assinado eletronicamente)

NEURAN PEREIRA DA SILVA

Diretor

DFDIR/SEFIC - SECULT/MC

APROVO o teor desta Nota Técnica (Referencial). Após os devidos registros nos sistemas pertinentes, informe-se ao Conveniente.

(assinado eletronicamente)

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

Secretário (Substituto)

SEFIC - SECULT/MC



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Santos, Coordenador(a), Substituto**, em 26/03/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Arlício Oliveira dos Santos, Coordenador(a)-Geral do Fundo Nacional de Cultura, Substituto(a)**, em 26/03/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Neuran Pereira da Silva, Diretor(a) de Fomento Direto**, em 26/03/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Odecir Luiz Prata da Costa, Secretário(a) de Fomento e Incentivo à Cultura, Substituto(a)**, em 26/03/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7266760** e o código CRC **8BCFC138**.
